



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 082/2011

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Produção

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.011769/10-44,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Produção** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Organização, métodos e tecnologia da informação				30
Planejamento e controle da produção				30
Ergonomia, higiene, segurança do trabalho e organização do trabalho				20
Gerenciamento de projetos				20
Projeto de produtos e serviços				20
Administração de materiais				20
Custos e formação de preços				20
Estratégia empresarial: modelos tradicionais e os baseados na sustentabilidade				30
Gerência da qualidade: qualidade ampliada – governança e responsabilidade social				20
Auditoria em sistemas integrados de gestão				20
Gestão econômica financeira				30
Pesquisa Operacional				30
Métodos Quantitativos em Engenharia de Produção				30
Logística e Gestão da Cadeia de Suprimentos				30
Metodologia Científica				30

Disciplinas Optativas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Decisões em Ambientes Corporativos				30

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 410 (quatrocentos e dez) horas, sendo para integralização da carga horária os alunos deverão cursar o total de 380 (trezentos e oitenta) horas de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 02 semestres
- b) máxima: 04 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do mês de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor